



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA - QUARTA CÂMARA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2024, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0813207-79.2020.8.10.0001

1ª APELANTE / 2ª APELADA:	SERVI-PORTO (SERVIÇOS PORTUÁRIOS) LTDA.
ADVOGADOS:	WEBERTH RAIOL MONROE (OAB/MA N.º 24.458), VINICIUS CESAR DE BERREDO MARTINS (OAB/MA N.º 2.047).
2º APELANTE / 1º APELADO:	FRANCISCO CARLOS ARAÚJO DINIZ.
ADVOGADOS:	DANIEL LIMA CARDOSO (OAB/MA N.º 13.334), ROSANA GALVÃO CABRAL (OAB/MA N.º 7.941), ILANA SÁ BARBOSA PEREIRA (OAB/MA N.º 9.690).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E O DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.
ADIADO: PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27.02.24</u> : “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, QUE VOTOU PELO DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO E PROVIMENTO DO SEGUNDO APELO. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.

OBS.: O DR. DANIEL LIMA CARDOSO (OAB/MA N.º 13.334) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO 2º APELANTE / 1º APELADO (FRANCISCO CARLOS ARAÚJO DINIZ).

“FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO: DESEMBARGADOR **LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO** E O DESEMBARGADOR **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO 2º APELANTE / 1º APELADO, DRA. ROSANA GALVÃO CABRAL (OAB/MA N.º 7.941), E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

4. DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

5. DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

FUX.

9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
12. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
13. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

- 14.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 15.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 16.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 17.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 18.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 19.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 20.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 21.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 22.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 23.** A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por unanimidade, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) (



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

), desembargadora (o) (), desembargadora(o) (), e a desembargadora (o) (). O MPE., opinou em parecer favorável. Devidamente sanado o defeito temporário, a apelação retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta.

- 24.** A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por maioria, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanação da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a) desembargador(a) (), **2.** desembargador (a) (*), **3.** desembargadora(o) (*), **4.** desembargador (*) **5.** desembargador (*). O MPE., opinou em parecer contrário (*). Favorável (*). Devidamente sanado o defeito temporário, a apelação retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta. * Serão acrescentados aos desembargadores(as) as palavras SIM ou Não, conforme o voto do magistrado (a).
- 25.** A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por unanimidade, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanação da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a) desembargador(a), desembargadora (o), desembargadora(o), e a desembargadora (o). O MPE., opinou em parecer favorável. Devidamente sanado o defeito temporário, a apelação retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta.
- 26.** A Câmara, em prosseguimento do julgamento, **os votos dos desembargadores(as) foram divergentes quanto à conclusão.** O Presidente da Câmara cindiu o julgamento e determinou a retirada de pauta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e distribuídos os votos divergentes aos desembargadores e ao MPE. O Senhor Secretário incluirá em pauta para que a matéria por inteiro seja novamente julgada. Se na próxima sessão não houver maioria de votos, o recurso será improvido. O Relator explanou novamente o seu voto. Confirmou o voto anterior, sem modificação na sua essência. Pelo número **2.** desembargador(a) (), pelo número **3.** desembargador(a) (), pelo número **4.** desembargador (), pelo número **5.** desembargador (). Diante da maioria acompanhando o voto divergente do desembargador número (). A maioria decidiu pelo provimento da apelação. O MPE opinou favorável () desfavorável () sem interesse o MPE ().



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

27. A Câmara, em prosseguimento do julgamento coletivo, **os votos dos desembargadores(as) foram divergentes quanto a determinação do valor de quantidade.** O resultado será pelo quociente da divisão dos diversos valores ou quantidades homogêneas pelo número de desembargadores (as) votantes. O presidente determinará a retirada de pauta, pelo prazo de 15 dias. Os votos divergentes serão distribuídos aos desembargadores, se necessária degravacoes. Se apresentar cálculos matemáticos difíceis, o recurso será encaminhado ao Setor competente do Tribunal de Cálculos para cumprimento e devolução em 10(dez) dias. Não havendo setor competente de cálculos no Tribunal de Justiça, o Senhor Secretário encaminhará ao Setor Contábil do Fórum local. Constará o prazo de 10 (dez) dias para conclusão e devolução dos autos. Com os cálculos, o Senhor Secretário distribuirá aos desembargadores e ao MPE. Marcará próxima sessão para julgamento estendido. O desembargador relator manteve o seu voto e destoou dos cálculos da Contadoria local. Manteve o voto. Foi acompanhado pelos desembargadores. Pelo número 2. desembargador(a) (), pelo número 3. desembargador(a) (), pelo número 4 desembargador (). Acompanharam os cálculos realizados pela Contadoria ou o Contabilista (servidor), o desembargador(a) número 2. (), o desembargador(a) 3. (), o desembargador(a) 4. () O MPE opinou favorável () desfavorável () sem interesse o MPE (). A Câmara, decidiu, por maioria em julgar de acordo com o cálculo apresentado pelo relator (). A Câmara, decidiu, por maioria em julgar de acordo com o cálculo apresentado pela Contadoria Local do Poder Judiciário ().
28. A Câmara, **por unanimidade, decidiu acompanhar a manifestação justificada constitucionalmente pelo Relator. Votou pela condenação e fixação imediata da condenação.** Foi acompanhado pelos desembargadores originários da Câmara e os desembargadores sorteados para o julgamento. Prevaleceu o valor fixado no julgamento. O MPE., manifestou-se favorável () contrário () deixou de manifestar-se por falta de interesse.
29. **Em fase de execução, a Câmara, por maioria, decidiu acompanhar a manifestação justificada constitucionalmente pelo Relator.** Votou pela fixação na fase de execução. Foi acompanhado pelos desembargadores originários da Câmara e os desembargadores sorteados para o julgamento. Prevaleceu o valor fixado no julgamento. Os



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

desembargadores(as) (), desembargadores (as) (). O MPE., manifestou-se favorável () contrário () deixou de manifestar-se por falta de interesse.

2 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0806578-55.2021.8.10.0001

1º APELANTE / 2º APELADO:	JOHNY RAIMUNDO MATOS MENDES.
ADVOGADO:	IGOR DOS SANTOS REIS CALDEIRA (OAB/MA N.º 20.188).
2º APELANTE / 1º APELADO:	99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.
ADVOGADO:	FABIO RIVELLI (OAB/MA N.º 13.871-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES.
ADIADO: PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.02.2024: “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO 1º APELO, NO QUE TANGE A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA 20% (VINTE POR CENTO), E, NEGOU PROVIMENTO AO 2º APELO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR. O



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.

OBS.: O DR. IGOR DOS SANTOS REIS CALDEIRA (OAB/MA N.º 20.188) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO 1º APELANTE / 2º APELADO (JOHNY RAIMUNDO MATOS MENDES).

FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023: “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR RELATOR POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12.12.2023: “EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, O



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 19.12.2023.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21.11.2023: “EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.2023: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DO 1º APELANTE / 2º APELADO, DR. IGOR DOS SANTOS REIS CALDEIRA (OAB/MA N.º 20.188), E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

- 1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
- 2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
- 3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
- 4. DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**
- 5. DES. ORIANA GOMES (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

diante do Código FUX.

6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** aos apelos, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELO, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

12. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

13. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

14. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

- 15.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 16.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 17.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
- 18.** A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

19. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
20. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
21. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
22. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
23. A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por unanimidade, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade**. Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) (), desembargadora (o) (), desembargadora(o) (), e a desembargadora (o) (). O MPE., opinou em parecer favorável. Devidamente sanado o defeito temporário, a apelação retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta.
24. A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por maioria, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade**. Acompanharam o(a) relator(a) desembargador(a) (), 2. desembargador (a) (*), 3. desembargadora(o) (*), 4. desembargador (*) 5. desembargador (*). O MPE., opinou em parecer contrário (*). Favorável (*). Devidamente sanado o defeito temporário, a apelação retornará o mais breve possível



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta. * Serão acrescentados aos desembargadores(as) as palavras SIM ou Não, conforme o voto do magistrado (a).

- 25.** A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por unanimidade, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a) desembargador(a), desembargadora (o), desembargadora(o), e a desembargadora (o). O MPE., opinou em parecer favorável. Devidamente sanado o defeito temporário, a apelação retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta.
- 26.** A Câmara, em prosseguimento do julgamento, **os votos dos desembargadores(as) foram divergentes quanto à conclusão.** O Presidente da Câmara cindiu o julgamento e determinou a retirada de pauta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e distribuídos os votos divergentes aos desembargadores e ao MPE. O Senhor Secretário incluirá em pauta para que a matéria por inteiro seja novamente julgada. Se na próxima sessão não houver maioria de votos, o recurso será improvido. O Relator explanou novamente o seu voto. Confirmou o voto anterior, sem modificação na sua essência. Pelo número **2.** desembargador(a) (), pelo número **3.** desembargador(a) (), pelo número **4.** desembargador (), pelo número **5.** desembargador (). Diante da maioria acompanhando o voto divergente do desembargador número (). A maioria decidiu pelo provimento da apelação. O MPE opinou favorável () desfavorável () sem interesse o MPE ().
- 27.** A Câmara, em prosseguimento do julgamento coletivo, **os votos dos desembargadores(as) foram divergentes quanto a determinação do valor de quantidade.** O resultado será pelo quociente da divisão dos diversos valores ou quantidades homogêneas pelo número de desembargadores (as) votantes. O presidente determinará a retirada de pauta, pelo prazo de 15 dias. Os votos divergentes serão distribuídos aos desembargadores, se necessária degravações. Se apresentar cálculos matemáticos difíceis, o recurso será encaminhado ao Setor competente do Tribunal de Cálculos para cumprimento e devolução em 10(dez) dias. Não havendo setor competente de cálculos no Tribunal de Justiça, o Senhor Secretário encaminhará ao Setor Contábil do Fórum local. Constará o prazo de 10 (dez) dias para conclusão e devolução dos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com os cálculos, o Senhor Secretário distribuirá aos desembargadores e ao MPE. Marcará próxima sessão para julgamento estendido. O desembargador relator manteve o seu voto e destoou dos cálculos da Contadoria local. Manteve o voto. Foi acompanhado pelos desembargadores. Pelo número 2. desembargador(a) (), pelo número 3. desembargador(a) (), pelo número 4 desembargador (). Acompanharam os cálculos realizados pela Contadoria ou o Contabilista (servidor), o desembargador(a) número 2. (), o desembargador(a) 3. (), o desembargador(a) 4. () O MPE opinou favorável () desfavorável () sem interesse o MPE (). A Câmara, decidiu, por maioria em julgar de acordo com o cálculo apresentado pelo relator (). A Câmara, decidiu, por maioria em julgar de acordo com o cálculo apresentado pela Contadoria Local do Poder Judiciário ().

28. A Câmara, por unanimidade, decidiu acompanhar a manifestação justificada constitucionalmente pelo Relator. Votou pela condenação e fixação imediata da condenação. Foi acompanhado pelos desembargadores originários da Câmara e os desembargadores sorteados para o julgamento. Prevaleceu o valor fixado no julgamento. O MPE., manifestou-se favorável () contrário () deixou de manifestar-se por falta de interesse.

29. Em fase de execução, a Câmara, por maioria, decidiu acompanhar a manifestação justificada constitucionalmente pelo Relator. Votou pela fixação na fase de execução. Foi acompanhado pelos desembargadores originários da Câmara e os desembargadores sorteados para o julgamento. Prevaleceu o valor fixado no julgamento. Os desembargadores(as) (), desembargadores (as) (). O MPE., manifestou-se favorável () contrário () deixou de manifestar-se por falta de interesse.

3 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0814552-60.2020.8.10.0040

RECORRENTE:	JOSÉ DE OLIVEIRA TORRES.
ADVOGADA:	MARCELA SOUSA MARQUES (OAB/MA N.º 21.615).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO S/A.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO:	WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES .
ADIADO:	<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.02.2024</u> : “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES .”
PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.10.23</u> : “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA
2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
4. **DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO** (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)
5. **DES. ORIANA GOMES** (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por unanimidade, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) (), desembargadora (o) (), desembargadora(o) (), e a desembargadora (o) (). O Ministério Público não funciona no feito. Devidamente sanado o defeito temporário, o Agravo Interno retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta.
16. A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por maioria, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a) desembargador(a) (), 2. desembargador (a) (*), 3. desembargadora(o) (*), 4. desembargador (*) 5. desembargador (*). O Ministério Público não funciona no feito. Devidamente sanado o defeito temporário, o Agravo Interno retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta. * Serão acrescentados aos desembargadores(as) as palavras SIM ou Não, conforme o voto do magistrado (a).
17. A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por unanimidade, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a) desembargador(a), desembargadora (o), desembargadora(o), e a desembargadora (o). O Ministério Público não funciona no feito. Devidamente sanado o defeito temporário, o Agravo Interno retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta.
18. A Câmara, em prosseguimento do julgamento, **os votos dos desembargadores(as) foram divergentes quanto à conclusão.** O Presidente da Câmara cindiu o julgamento e determinou a retirada de pauta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e distribuídos os votos divergentes aos desembargadores e ao MPE. O Senhor Secretário incluirá em pauta para que a matéria por inteiro seja novamente julgada. Se na próxima sessão não houver maioria de votos, o recurso será improvido. O Relator explanou novamente o seu voto. Confirmou o voto anterior, sem modificação na sua essência. Pelo número 2.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

desembargador(a) (), pelo número **3**. desembargador(a) (), pelo número **4**. desembargador (), pelo número **5**. desembargador (). Diante da maioria acompanhando o voto divergente do desembargador número (). A maioria decidiu pelo provimento do Agravo Interno. O Ministério Público não funciona no feito.

19. A Câmara, em prosseguimento do julgamento coletivo, **os votos dos desembargadores(as) foram divergentes quanto a determinação do valor de quantidade.** O resultado será pelo quociente da divisão dos diversos valores ou quantidades homogêneas pelo número de desembargadores (as) votantes. O presidente determinará a retirada de pauta, pelo prazo de 15 dias. Os votos divergentes serão distribuídos aos desembargadores, se necessária degravacoes. Se apresentar cálculos matemáticos difíceis, o recurso será encaminhado ao Setor competente do Tribunal de Cálculos para cumprimento e devolução em 10(dez) dias. Não havendo setor competente de cálculos no Tribunal de Justiça, o Senhor Secretário encaminhará ao Setor Contábil do Fórum local. Constará o prazo de 10 (dez) dias para conclusão e devolução dos autos. Com os cálculos, o Senhor Secretário distribuirá aos desembargadores e ao MPE. Marcará próxima sessão para julgamento estendido. O desembargador relator manteve o seu voto e destoou dos cálculos da Contadoria local. Manteve o voto. Foi acompanhado pelos desembargadores. Pelo número **2**. desembargador(a) (), pelo número **3**. desembargador(a) (), pelo número **4** desembargador (). Acompanharam os cálculos realizados pela Contadoria ou o Contabilista (servidor), o desembargador(a) número **2**. (), o desembargador(a) **3**. (), o desembargador(a) **4**. (). O Ministério Público não funciona no feito. (). A Câmara, decidiu, por maioria em julgar de acordo com o cálculo apresentado pelo relator (). A Câmara, decidiu, por maioria em julgar de acordo com o cálculo apresentado pela Contadoria Local do Poder Judiciário ().

20. A Câmara, **por unanimidade, decidiu acompanhar a manifestação justificada constitucionalmente pelo Relator. Votou pela condenação e fixação imediata da condenação.** Foi acompanhado pelos desembargadores originários da Câmara e os desembargadores sorteados para o julgamento. Prevaleceu o valor fixado no julgamento. O Ministério Público não funciona no feito.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO
CÍVEL N.º 0001218-34.2012.8.10.0052

RECORRENTES:	MARIA DOS REMÉDIOS COSTA, ÁLVARO JOSÉ SOARES ABREU.
ADVOGADOS:	EMERSON SOARES CORDEIRO (OAB/MA N.º 7.686), ALLANA GARCIA LOBATO (OAB/MA N.º 10.538), JOÃO JOSÉ DA SILVA (OAB/MA N.º 5.416).
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA.
PROCURADORES:	MÁRCIA LETÍCIA SILVA RODRIGUES (OAB/MA N.º 14.901), RONE ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/MA N.º 20.186), MARIA DO SOCORRO MORAIS RAMADA (OAB/MA N.º 4.376), GHIRLAYNE FERREIRA VITORIANO (OAB/MA N.º 5.390), LUIS EDUARDO LEITE PESSOA (OAB/MA N.º 11.368).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES .
ADIADO:	<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.02.2024</u> : “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES .”
PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.11.23</u> : “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO. NO FEITO.”
--	--

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

- 1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
- 2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
- 3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
- 4. DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**
- 5. DES. ORIANA GOMES (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**

AGRAVO INTERNO

- 1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
- 2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
- 3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ()



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por unanimidade, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) (), desembargadora (o) (), desembargadora(o) (), e a desembargadora (o) (). O Ministério Público não funciona no feito. Devidamente sanado o defeito temporário, o Agravo Interno retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta.
16. A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por maioria, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a) desembargador(a) (), 2. desembargador (a) (*), 3. desembargadora(o) (*), 4. desembargador (*) 5. desembargador (*). O Ministério Público não funciona no feito. Devidamente sanado o



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

defeito temporário, o Agravo Interno retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta. * Serão acrescentados aos desembargadores(as) as palavras SIM ou Não, conforme o voto do magistrado (a).

17. A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por unanimidade, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a) desembargador(a), desembargadora (o), desembargadora(o), e a desembargadora (o). O Ministério Público não funciona no feito. Devidamente sanado o defeito temporário, o Agravo Interno retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta.
18. A Câmara, em prosseguimento do julgamento, **os votos dos desembargadores(as) foram divergentes quanto à conclusão.** O Presidente da Câmara cindiu o julgamento e determinou a retirada de pauta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e distribuídos os votos divergentes aos desembargadores e ao MPE. O Senhor Secretário incluirá em pauta para que a matéria por inteiro seja novamente julgada. Se na próxima sessão não houver maioria de votos, o recurso será improvido. O Relator explanou novamente o seu voto. Confirmou o voto anterior, sem modificação na sua essência. Pelo número **2.** desembargador(a) (), pelo número **3.** desembargador(a) (), pelo número **4.** desembargador (), pelo número **5.** desembargador (). Diante da maioria acompanhando o voto divergente do desembargador número (). A maioria decidiu pelo provimento do Agravo Interno. O Ministério Público não funciona no feito.
19. A Câmara, em prosseguimento do julgamento coletivo, **os votos dos desembargadores(as) foram divergentes quanto a determinação do valor de quantidade.** O resultado será pelo quociente da divisão dos diversos valores ou quantidades homogêneas pelo número de desembargadores (as) votantes. O presidente determinará a retirada de pauta, pelo prazo de 15 dias. Os votos divergentes serão distribuídos aos desembargadores, se necessária degravações. Se apresentar cálculos matemáticos difíceis, o recurso será encaminhado ao Setor competente do Tribunal de Cálculos para cumprimento e devolução em 10(dez) dias. Não havendo setor competente de cálculos no Tribunal de Justiça, o Senhor Secretário encaminhará ao Setor Contábil do Fórum local. Constará o prazo de 10 (dez) dias para conclusão e devolução dos autos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com os cálculos, o Senhor Secretário distribuirá aos desembargadores e ao MPE. Marcará próxima sessão para julgamento estendido. O desembargador relator manteve o seu voto e destoou dos cálculos da Contadoria local. Manteve o voto. Foi acompanhado pelos desembargadores. Pelo número 2. desembargador(a) (), pelo número 3. desembargador(a) (), pelo número 4 desembargador (). Acompanharam os cálculos realizados pela Contadoria ou o Contabilista (servidor), o desembargador(a) número 2. (), o desembargador(a) 3. (), o desembargador(a) 4. (). O Ministério Público não funciona no feito. (). A Câmara, decidiu, por maioria em julgar de acordo com o cálculo apresentado pelo relator (). A Câmara, decidiu, por maioria em julgar de acordo com o cálculo apresentado pela Contadoria Local do Poder Judiciário ().

20. A Câmara, por unanimidade, decidiu acompanhar a manifestação justificada constitucionalmente pelo Relator. Votou pela condenação e fixação imediata da condenação. Foi acompanhado pelos desembargadores originários da Câmara e os desembargadores sorteados para o julgamento. Prevaleceu o valor fixado no julgamento. O Ministério Público não funciona no feito.

5 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800144-10.2020.8.10.0058

APELANTE:	MARIA JOSÉ PEIXOTO FONSECA.
ADVOGADO:	DANIELLE CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS (OAB/MA N.º 12.551).
APELADO:	ARTHOS ULRICH MENDONÇA SILVA DE MEDEIROS.
ADVOGADOS:	LAIZA PRISCILLA FERNANDES COELHO MUNIZ (OAB/MA N.º 13.453), ANTÔNIO PEDRO DA SILVA JUNIOR (OAB/MA N.º 8.435).
RELATOR:	DES. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.03.2024: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27.02.2024: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023: “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR RELATOR POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTE RECURSO FOI ADIADO.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12.12.2023: “EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, NESTA SESSÃO ORDINÁRIA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO PARA O DIA 19.12.2023.”

DIA 25.01.2022: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. DANIELLE CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS (OAB/MA N.º 12.551), O DESEMBARGADOR RELATOR DETERMINOU A INCLUSÃO DO APELO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: DES. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

- 12.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO.** O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO.** Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
- 13.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO.** Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
- 14.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 15.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO.** O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 16.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO.** Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

17. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
18. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
19. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
20. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 08 de março de 2024.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2024, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800119-51.2023.8.10.0103

APELANTE:	MANOEL MORAES MACHADO.
ADVOGADOS:	VICTOR RAFAEL DOURADO JINKINGS REIS (OAB/MA N.º 13.819), EDUARDO PATRIC NUNES NOGUEIRA (OAB/MA N.º 23.823)
APELADA:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCÊS (OAB/MA N.º 6.100), THAINARA RIBEIRO GARCIA (OAB/MA N.º 14.986), VICTOR MENDES VALENÇA DO MONTE (OAB/MA N.º 21.222).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES.
ADIADO: PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.02.2024: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO DESEMBARGADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDO A DESEMBARGADORA RELATORA. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.

OBS.: A DRA. ERIKA SILVA SOUSA ARAÚJO (OAB/MA N.º 10.548) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA APELADA (EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.).

FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO: DESEMBARGADOR **LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO** E A DESEMBARGADORA **ORIANA GOMES.**”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.12.2023: “EM DECORRÊNCIA DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO POSSUIR COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, INADIÁVEIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), NA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 19.12.2023, O JULGAMENTO DESTES RECURSOS FOI ADIADO.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.07.23 A 01.08.23: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELADA, DR. VICTOR MENDES VALENÇA DO MONTE (OAB/MA N.º 21.222), E, DO APELANTE, DR.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VICTOR RAFAEL DOURADO JINKINGS REIS (OAB/MA N.º 13.819), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA
2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
4. **DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO** (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)
5. **DES. ORIANA GOMES** (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) ().



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
10. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
11. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
12. A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por unanimidade, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanação da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) (), desembargadora (o) (), desembargadora(o) (), e a desembargadora (o) (). O MPE., opinou em parecer favorável. Devidamente sanado o defeito temporário, a apelação retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta.
13. A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por maioria, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanação da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a) desembargador(a) (), 2. desembargador (a) (*), 3. desembargadora(o) (*), 4. desembargador (*) 5. desembargador (*). O MPE., opinou em parecer contrário (*). Favorável (*). Devidamente sanado o defeito temporário, a apelação retornará o mais breve possível



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta. * Serão acrescentados aos desembargadores(as) as palavras SIM ou Não, conforme o voto do magistrado (a).

- 14.** A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por unanimidade, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a) desembargador(a), desembargadora (o), desembargadora(o), e a desembargadora (o). O MPE., opinou em parecer favorável. Devidamente sanado o defeito temporário, a apelação retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta.
- 15.** A Câmara, em prosseguimento do julgamento, **os votos dos desembargadores(as) foram divergentes quanto à conclusão.** O Presidente da Câmara cindiu o julgamento e determinou a retirada de pauta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e distribuídos os votos divergentes aos desembargadores e ao MPE. O Senhor Secretário incluirá em pauta para que a matéria por inteiro seja novamente julgada. Se na próxima sessão não houver maioria de votos, o recurso será improvido. O Relator explanou novamente o seu voto. Confirmou o voto anterior, sem modificação na sua essência. Pelo número **2.** desembargador(a) (), pelo número **3.** desembargador(a) (), pelo número **4.** desembargador (), pelo número **5.** desembargador (). Diante da maioria acompanhando o voto divergente do desembargador número (). A maioria decidiu pelo provimento da apelação. O MPE opinou favorável () desfavorável () sem interesse o MPE ().
- 16.** A Câmara, em prosseguimento do julgamento coletivo, **os votos dos desembargadores(as) foram divergentes quanto a determinação do valor de quantidade.** O resultado será pelo quociente da divisão dos diversos valores ou quantidades homogêneas pelo número de desembargadores (as) votantes. O presidente determinará a retirada de pauta, pelo prazo de 15 dias. Os votos divergentes serão distribuídos aos desembargadores, se necessária degravações. Se apresentar cálculos matemáticos difíceis, o recurso será encaminhado ao Setor competente do Tribunal de Cálculos para cumprimento e devolução em 10(dez) dias. Não havendo setor competente de cálculos no Tribunal de Justiça, o Senhor Secretário encaminhará ao Setor Contábil do Fórum local. Constará o prazo de 10 (dez) dias para conclusão e devolução dos autos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com os cálculos, o Senhor Secretário distribuirá aos desembargadores e ao MPE. Marcará próxima sessão para julgamento estendido. O desembargador relator manteve o seu voto e destoou dos cálculos da Contadoria local. Manteve o voto. Foi acompanhado pelos desembargadores. Pelo número 2. desembargador(a) (), pelo número 3. desembargador(a) (), pelo número 4 desembargador (). Acompanharam os cálculos realizados pela Contadoria ou o Contabilista (servidor), o desembargador(a) número 2. (), o desembargador(a) 3. (), o desembargador(a) 4. () O MPE opinou favorável () desfavorável () sem interesse o MPE (). A Câmara, decidiu, por maioria em julgar de acordo com o cálculo apresentado pelo relator (). A Câmara, decidiu, por maioria em julgar de acordo com o cálculo apresentado pela Contadoria Local do Poder Judiciário ().

**2 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0811564-86.2020.8.10.0001**

RECORRENTE:	METLIFE- METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A.
ADVOGADOS:	LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (OAB/PE N.º 32.786), JOYCE TARGINO DE OLIVEIRA (OAB/PE N.º 50.727), THIAGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB/PE N.º 56.308), MARCELO MAX TORRES VENTURA (OAB/PE N.º 25.843).
RECORRIDO:	SEVERINO CASTRO FILHO.
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO ALMEIDA (OAB/MA N.º 6.395).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 11 A 18.07.2023: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB/MA N.º 7.631-A), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	VIDEOCONFERÊNCIA.”
--	---------------------------

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1),



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

16. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.

17. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.

18. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

19. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

20. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 08 de março de 2024.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**